



## Ex-mulher de Cachoeira consegue desbloqueio de contas bancárias

O desbloqueio das contas bancárias de Andréa de Souza, ex-mulher de Carlos Augusto dos Santos, o Carlinhos Cachoeira, foi determinado nesta quarta-feira (22/8), pela 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. As contas haviam sido bloqueadas pelo juiz da Ação Penal no último dia 12 de março. O desbloqueio foi determinado em Mandado de Segurança, concedido por maioria de votos.

Andréa é sócia majoritária da Farmacêutica Vitapan, que teve os bens [desbloqueados](#) em junho.

Os bens de Andréa foram bloqueados em razão de empréstimos que ela teria tomado da empresa BET Capital e por ter feito movimentações bancárias superiores aos seus rendimentos. O fundamento “não se sustenta minimamente”, diz a defesa, feita pelos advogados **Paulo Sérgio Leite Fernandes, Rogério Seguins Martins Junior e Maurício Vasques de Campos Araújo**.

Os empréstimos, aponta o Mandado de Segurança, teriam vindo de Cachoeira, pai dos três filhos de Andréa, e não da BET. A defesa transcreve, também, um documento em que é apontado que os valores que circulam pelas contas bancárias de Andréa não dão indícios de omissão de rendimentos.

Os advogados afirmam que o Ministério Público, ao pedir o bloqueio de contas de Andréa, baseou-se em um “sophisma terrível”: “Andréa foi mulher de Carlos Cachoeira, logo é suspeita de lavagem de dinheiro”. Tais fatos, assim elencados, não preenchem o artigo 126 do Código de Processo Penal. Que prevê que para a decretação do sequestro, basta a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

“Como a impetrante tem seus rendimentos corretamente equalizados, a única explicação encontrada pelo Ministério Público se prende a uma hipótese que, soturnamente, Andréa estivesse a receber dinheiros por fora, sem que alguém percebesse.” A essa linha de pensamento, os advogados traçam um paralelo sarcástico: “Viu-se uma freira, hábito imaculado, atravessando a rua. Como não exibe qualquer mácula, é uma meretriz.”

Andréa não foi denunciada, indiciada ou convocada a prestar declarações e, segundo o Mandado de Segurança, cabe o levantamento do sequestro, uma vez que já se passaram mais de três meses do bloqueio e o artigo 131 do Código de Processo Penal prevê tal ato caso a ação penal não seja intentada no prazo de sessenta dias. O bloqueio “salvou o solo” da ex-mulher do empresário, atingindo todo o seu patrimônio, acabando com a possibilidade de sua sobrevivência, afirma a defesa.

Clique [aqui](#) para ler a inicial do Mandado de Segurança.

**Date Created**

22/08/2012